



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
GABINETE DO REITOR
AUDITORIA INTERNA**

RELATÓRIO FINAL DA AUDITORIA Nº 07/2012

1 - Identificação da Auditoria

Área: A.3 - Gestão de Suprimento de Bens e de Serviços

Ação: A.3.5 - Auditar o Gerenciamento da Execução dos Convênios, Acordos e Ajustes firmados pela UFRB.

Setor Auditado: Proplan / Coordenadoria de Projetos e Convênios

Período de realização: De 11/09/2012 a 14/11/2012

Objetivo: Avaliar o gerenciamento da execução dos convênios, acordos e ajustes firmados pela UFRB, no que tange as metas/ objetivos previstos, resultados alcançados e prestação de contas realizadas.

2 - Escopo ou procedimento

A auditoria foi realizada tendo como foco principal a observância dos controles internos existentes e implementados quando do encerramento da vigência dos convênios, bem como aqueles aplicados nos convênios firmados a partir de 2011, tendo vista as mudanças na estrutura da Coordenadoria de Convênios, antes conjugada com a Coordenadoria de Contratos e vinculada a Pró-Reitoria de Administração. Atualmente sob o nome Coordenadoria de Projetos e Convênios – COOPC, encontra-se vinculada à Pró-Reitoria de Planejamento.

Para tanto, procedeu-se a análise documental de processos de prestação de contas de convênios com vigência expirada e na análise dos termos de convênios firmados a partir de 2011.

Com base no controle de convênios celebrados pela UFRB, disponibilizado no sítio da Coordenadoria, bem como informações recebidas pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (casos específicos dos convênios com a UFBA e com a UFES), selecionou-se convênios em que houve transferência de recursos financeiros e prestação de contas apresentada.

A partir dessa amostra solicitamos os processos referentes aos convênios abaixo listados:

Convênios Cooperação Técnica:

- UFRB com a Universidade Federal do Espírito Santo – UFES (Convênio de Cooperação Técnica para Elaboração do Programa de Capacitação);
- UFRB com a Universidade Federal da Bahia – UFBA (Convênio para realização de Concurso Público)
- ANDIFES - Santander - Processo: 23007.005590/2011-63;

<ul style="list-style-type: none"> • Associação Cultural Gueto – Processo: 23007.008856/2012-19; • CEDITER – Processo: 23007.008855/2012-66; • Escola Bahiana de Medicina – Processo: 23007.002223/2012-99; • Fundação Hansen Bahia – Processo: 23007.011039/2010-78; • INSA – Processo: 23007.009582/2011-96; • Secretaria de inovação Tecnológica – Processo: nº não encontrado no sistema de protocolo.
Convênios Cooperação Técnica Internacional:
<ul style="list-style-type: none"> • Facultad de Ciências Empresariales de Mondragon Unibertsitatea – Processo: 23007.007961/2010-61
Convênios Cooperação Técnica Financeira:
<ul style="list-style-type: none"> • BNB/ FUNDECI
Convênios com vigência expirada – Solicitação de prestações de contas
<ul style="list-style-type: none"> • 23007.008185/2010-16 - APROVAT - Associação dos Lavradores do Projeto Volta a Terra; • 23007.005868/2010-11 - Casa Familiar Rural Presidente Tancredo Neves; • 23007.008200/2010-26 - CESAB-SF - Centro de Estudo Sócio Ambiental da Bacia do São Francisco; • 23007.003416/2010-03 - COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE AMIDO DE MANDIOCA DA BAHIA – COOPAMIDO; • 23007.003717/2012-91 - UNIVERSIA BRASIL S/A; • 23007.003719/2010-18 - Primeiro Termo Aditivo de Convênio de Cooperação Técnica; • 23007.007457/2012-22 – UEFS; • 23007.011701/2010-90 - UEFS/ CODES-SISAL; • 23007.005408/2010-93 – UEFS - 1º TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO; • 23007.002220/2010-93 – FINEP - FABIO SANTOS DE OLIVEIRA - Pesquisadores do CCS ligados ao projeto FINEP-Edital 03/2007.

3 – Acompanhamento da Gestão

A Coordenadoria de Projetos e Convênios passou a ter essa nomenclatura a partir de fevereiro/2012, sofrendo modificações na sua estrutura desde a Pró-Reitoria a quem está ligada, antes a Pró-Reitoria de Administração, e atualmente a Pró-Reitoria de Planejamento, desde a criação de dois núcleos de trabalho, quais sejam: Núcleo de Apoio a Elaboração de Projetos e Convênios e o Núcleo de Acompanhamento de Execução e Prestação de Contas.

Após a última auditoria realizada nesta área, Relatório de Auditoria nº 015/2011 onde se identificou algumas melhorias e atendimento de recomendações feitas por esta auditoria, pôde-se detectar como principal avanço a publicação da Portaria 435 de julho de 2012, que disciplina a tramitação dos processos de convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres no âmbito da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia. Esta portaria pode ser encontrada no sítio da Coordenadoria no link Rotinas e Normas Internas. Restando a aprovação de uma resolução do Conselho Superior Universitário – CONSUNI, que determinará que todos os processos referentes aos convênios deverão ser obrigatoriamente registrados na Coordenadoria de Projetos e Convênios - COOPC.

Porém, quanto à publicação, no sítio da COOPC, da listagem das informações sobre os convênios celebrados pela UFRB não foi identificado, até o final desta auditoria, ajustes no que tange a inclusão dos objetos de cada convênio nem dos recursos que possivelmente estejam envolvidos.

Além disso, constataram-se algumas inconsistências que serão apresentadas a seguir.

4- Constatações, Análise e Recomendações da Auditoria Interna:

Constatação nº 13:

Limitação nas informações divulgadas no sítio da COOPC e no Portal da Lei de Acesso a Informação no sítio da UFRB.

A listagem dos convênios firmados com a UFRB constante no sítio da Coordenadoria de Projetos e Convênios não contempla o montante de recursos envolvidos, para os casos em que há dispêndio de recursos por parte da UFRB, e nem o objeto a que se refere cada convênio.

Além disso, o link Prestação de Contas enseja a apresentação das prestações de contas realizadas em decorrência dos convênios firmados, porém ao clicar no referido link encontra-se apenas legislações relacionadas ao tema.

O modo como atualmente se apresenta as referidas informações no sítio não é possível se identificar, em sua plenitude, a transparência que solicita a Lei de Acesso a Informação nº 12.527/2011:

Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;

V - desenvolvimento do controle social da administração pública.

(grifo nosso)

Outrossim, na página da UFRB, através do link de acesso à informação também não é possível ter acesso a lista de convênios celebrados pela UFRB, nem há acesso a perguntas frequentes que os cidadãos possam fazer em relação à área de convênios, informações de interesse público que devem ser divulgadas independente de solicitações de informações como preconiza a Lei de Acesso a Informação nº 12.527/2011, Art. 3º supracitado.

Manifestação da Unidade Auditada

- *“No que tange as informações contidas no sítio do COOPC, estamos empenhados no sentido de dar mais transparência, colocando maiores informações sobre os termos firmados (objeto, recursos, etc). Para tanto já estamos digitalizando todos os termos em vigência;*
- *O link Prestação de Contas é utilizado para informar aos usuários os procedimentos e legislações utilizadas para elaborar a referida prestação, bem como o relatório final das mesmas. Informamos que desde a sua criação, a COOPC ainda não finalizou nenhum processo de prestação de contas.*
- *Quanto ao acesso ao nosso sítio via SIC, contatamos a Assessoria de Comunicação e, doravante todas as solicitações feitas através deste link serão direcionados para COOPC.”*

▪ **Análise da Auditoria Interna referente à manifestação**

Tendo a unidade auditada se manifestado na mesma linha desta equipe de auditoria interna, comprometendo-se a realizar melhoramentos no seu sítio, a constatação será mantida para fins de acompanhamento da implantação e avaliação nas próximas auditorias.

▪ **Recomendação nº 14:**

Recomenda-se a realização dos ajustes no sítio da COOPC visando atender a lei de acesso à informação e ampliação da transparência quanto a convênios e parcerias firmadas.

Constatação nº 14:

Formalização de convênios sem tramitação pela Coordenadoria responsável

Identificou-se que, dos convênios constantes na amostra realizada nesta auditoria, pelo menos três não tramitaram pela Coordenadoria de Projetos e Convênios - COOPC. Quais sejam:

- *Convênio com a UFBA – Universidade Federal da Bahia*

Objeto: Realizar pela UFBA Concurso Público para Provimento dos cargos do quadro permanente de pessoal Técnico-Administrativo da UFRB.

Foi apresentado apenas um Termo de Celebração assinado, porém não datado. Referente a um concurso específico com prazo de vigência em 31 de outubro de 2012. Não se observou no referido termo um Plano de Trabalho detalhado;

- *Convênio com a UFES – Universidade Federal do Espírito Santo*

Objeto: Prestação de colaboração técnica para revisão dos programas de capacitação e avaliação de desempenho da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, bem como para o redesenho dos processos de trabalho referentes a estes programas e orientar na definição dos sistemas estruturantes que os suportem.

Não houve tramitação na Coordenadoria responsável, nem ao menos foi enviado um Termo para ciência da COOPC, conforme informação dada através do ofício 014/2012, em resposta a Solicitação de Auditoria nº 119/2012.

Porém, em resposta a Solicitação de Auditoria 120/2012, enviada ao Núcleo de Gestão de Aprimoramento e Desempenho - NUGADES, esta auditoria recebeu uma cópia do termo com assinatura apenas do reitor da UFRB, sem a data, constando somente o mês de fevereiro de 2012. Ressalte-se que o prazo de vigência do convênio é de 6 meses, expirando portanto no mês de agosto de 2012. Porém, conforme resposta a solicitação enviada ao NUGADES, nos dias 22 e 23 de outubro de 2012 os servidores da UFES responsáveis pelo cumprimento do convênio estiveram na UFRB para dar continuidade ao cumprimento do objeto do convênio. Embora não se tenha informações sobre a existência de termo aditivo. Em decorrência disto, compromete-se os seguintes pontos:

Realização do termo aditivo se esta Coordenadoria nem tem ciência do convênio original;

O pagamento da gratificação de encargos de curso e concurso previsto no referido termo aos servidores da UFES, bem como as diárias e passagens, uma vez que já vieram e executaram a parte que vos cabia no compromisso firmado;

Realização da prestação de contas.

Manifestação da Unidade Auditada

“Todos os convênios citados nesta constatação não foram tramitados nesta Coordenação, como pode ser comprovado no nosso sítio, onde não consta nenhuma informação referente aos mesmos. Dessa forma, junto com o Pró-Reitor será enviado um documento a PROGEP (Órgão responsável pelos dois convênios) informando que nenhum, convenio deverá ser firmado em desacordo com a Portaria 435/2012 que trata da tramitação dos convênios na UFRB.”

▪ **Análise da Auditoria Interna referente à manifestação**

Tendo em vista que a unidade auditada informou que não tinha conhecimento dos convênios citados na constatação nº 14 e comprometeu-se em tomar providências para que fatos semelhantes não se repitam, a constatação será mantida para fins de acompanhamento da implantação e avaliação nas próximas auditorias.

▪ **Recomendação nº 15:**

Sugere-se que as determinações da Portaria nº 435/2012 seja amplamente divulgada junto ao Gabinete, Pró-Reitorias e Coordenadorias da UFRB, visando evitar as ocorrências de formalizações de convênios sem a ciência da COOPC.

Cruz das Almas, 05 de dezembro de 2012

Siméa Borges
SIAPE 1578303
Auditora

Igor Fraga
SIAPE 1560345
Chefe da Auditoria Interna